

Contrato nº 687/2021

Processo nº 50602.002827/2021-80



CONTRATO Nº 687/2021

Processo nº 50602.002827/2021-80

Unidade Gestora: 393016 - SR/DNIT-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60, PARA SEGURAR OS CARROS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, COM COBERTURA COMPREENSIVA PELO VALOR DE MERCADO A 100% DA TABELA FIPE (SEGURO TOTAL), FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (COM GUINCHO ABRANGENDO QUILOMETRAGEM LIVRE), COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES, VISANDO A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, vem através de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/PA ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/PA, devidamente designado Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU do dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, o Senhor **MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 105.4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.53, expedida pela SSP/MT, e, de outro lado a Empresa **PORTO SEGURO COPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - Cep 01205 -905 e Rua Guaianazes 1238 – Campos Elíseos - Cep 01204 -001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelos seus procuradores **Senhor Roberto de Souza Dias**, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552-X, SSP/PA e CPF/MF nº 115.838.468-83, brasileiro, securitário, divorciado e a **Senhora Neide Oliveira Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº 28.390, SSP/SP e CPF/MF nº 205.51, brasileira, securitária, solteira de acordo com a representação legal que lhe são outorgada por PROCURAÇÃO constante na proposta do Processo Porto Seguro 42784/2021, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **assegurar os carros pertencentes à frota oficial da SR-DNIT/PA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, o qual está vinculado ao Pregão nº 475/2021 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **50602.002827/2021-80**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 475/2021, objeto do PROCESSO Nº **50602.002827/2021-80** cujo resultado foi homologado em data de 25/11/2021, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/PA, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS**

1.1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços para **assegurar os carros pertencentes à frota oficial da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 475/2021 e seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação supracitado, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

1.2.1. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

1.2.2. **PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR**

1.2.3. O quadro seguir contém as informações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação referente ao Edital nº 475/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO VEÍCULO	QUANTIDADE	BÔNUS	CASCO	RCF		APP		PREÇOS PROPOSTOS	
					DANOS MATERIAIS (R\$)	DANOS CORPORAIS (R\$)	MORTE	INVALIDEZ	FRANQUIAS R\$	PRÊMIO UNITÁRIOS R\$
1	Ford Cargo816/Diesel Ano/Mod.: 2012/2013	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.874,10	R\$ 600,00
2	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
3	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
4	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
5	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2015/2015	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
6	Renault Clio/Flex Ano/Mod.: 2007/2008	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.536,15	R\$ 200,00
7	Fiat Linea Essence Ano/Mod.: 2014/2015	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.734,60	R\$ 200,00
8	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2021	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.442,55	R\$ 547,10
9	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2021	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.442,55	R\$ 547,10
10	Mitsubishi L-200/Diesel Ano/Mod.: 2007/2008	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.444,00	R\$ 547,10
11	Toyota Hilux 4X4 2.5 TB 16V. Ano/Mod.: 2009/2009	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.145,80	R\$ 547,10
12	Ford Fiesta Flex 1.6. Ano/Mod.: 2012/2013	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.685,25	R\$ 200,00
13	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
14	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
15	Toyota Hilux 4X4 2.5 TB 16V. Ano/Mod.: 2009/2009	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.145,80	R\$ 547,10
16	Ford Fiesta Flex 1.6. Ano/Mod.: 2012/2013	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.685,25	R\$ 218,84
17	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
18	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
19	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2015/2015	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
20	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
21	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
22	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
23	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
24	Toyota Hilux 4X4 2.5 TB 16V. Ano/Mod.: 2009/2009	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.145,80	R\$ 547,10
25	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2015/2015	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
26	Toyota Hilux 4X4 2.5 TB 16V. Ano/Mod.: 2009/2009	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 3.145,80	R\$ 547,10
27	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
28	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
29	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
30	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
31	Fiat Palio/Flex Ano/Mod.: 2007/2008	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.323,00	R\$ 519,16
32	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
33	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
34	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
35	Nissan Frontier S MTX4. Ano/Mod.: 2014/2014	1	1	Tabela FIPE (100%)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.863,35	R\$ 547,10
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO (12 MESES)									R\$ 17.504,00	
									R\$ 17.504,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 17.504,00 (dezessete mil, quinhentos e quatro reais)**.
- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2021, conforme verba: Unidade Gestora: 393020, Gestão: 39252, Fonte de recursos: 0100000000, PTRES: 173905, Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade, Plano Interno (PI): DAF00003, Natureza da despesa: 33903969.
- 3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2021NE000072	29/11/2021	R\$ 17.504,00	339039

- 4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.
- 4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, **contados da entrega da Apólice**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.
- 5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

- 5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantagem para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação e seus anexos, bem como na proposta enviada pela licitante vencedora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

8.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. Credenciar, perante o Contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

8.1.3. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

8.1.5. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.

8.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
- 8.1.10. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- 8.1.11. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato.
- 8.1.12. Caberá ainda à licitante vencedora as seguintes obrigações:
- 8.1.12.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis, região).
- 8.1.12.2. Garantir a seguridade dos veículos a partir da assinatura do contrato.
- 8.1.12.3. Garantir o atendimento das responsabilidades civis por danos a terceiros.
- 8.1.12.4. Prestar os serviços de Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive a vídros.

- 8.1.12.5. Prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência e serão válidos em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
- 8.1.12.6. Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
- 8.1.12.7. Reboque do veículo (guincho abrangendo quilometragem livre).
- 8.1.12.8. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- 8.1.12.9. Serviços de chaveiro.
- 8.1.12.10. Troca de pneus.
- 8.1.12.11. Envio de combustível.
- 8.1.12.12. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- 8.1.12.13. Serviço de despachante.
- 8.1.12.14. Cobertura por perda parcial do veículo segurado e cobertura abrangente 100% da tabela FIPE (seguro total).
- 8.1.12.15. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE.
- 8.1.12.16. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 8.1.12.17. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.
- 8.1.12.18. A Contratada, deverá prover um número de chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes.
- 8.1.12.19. A Contratada, deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo.
- 8.1.12.20. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP.
- 8.1.12.21. A contratada permanecerá como única e total responsável perante o DNIT, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.
- 8.1.12.22. As empresas executoras dos serviços deverão estar com a regularidade fiscal atualizada para pagamento da franquia.
- 8.1.12.23. A não regularidade fiscal das empresas executoras do serviço impossibilita o pagamento em seu CNPJ. Nesta situação a Seguradora contratada pelo DNIT do Pará deverá emitir a Nota Fiscal, referente a franquia dos serviços executados, no seu próprio CNPJ.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados.
- 9.2. Disponibilizar para a Contratada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Permitir acesso dos profissionais da empresa Contratada às suas instalações sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados.
- 9.4. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelecido no art. 20 do Decreto nº 2.555/2000.

- 9.5. Comunicar a Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.
- 9.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.8. Manter a Contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- 9.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos.
- 9.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato.
- 9.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 9.12. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.13. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados.
- 9.14. Providenciar a publicação do resumo do contrato conforme legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.
- 10.2. O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.
- 10.3. Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.
- 10.4. As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 10.7. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 10.8. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.9. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta), contados do dia útil seguinte à data do petiçãoamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#), observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.
- 11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do petiçãoamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 11.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.
- 11.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de petiçãoamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Petiçãoamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 11.3.2. Para que o petiçãoamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 11.3.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o petiçãoamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu petiçãoamento eletrônico pela CONTRATADA.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.
- 11.6. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;
 - a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.
 - II - Comprovações da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#)).

11.9. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

11.10. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.12. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

11.14. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para

tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

13.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

13.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

13.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

13.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):

I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

14.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na formatação parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.4.1. ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da execução do objeto, não justificado pela Contratada.

14.4.2. MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

14.4.2.1. Nos casos de atrasos (caráter moratório):

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do DNIT;

14.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução (caráter compensatório):

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, pela sua inexecução total. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em executar o objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.2.3. A multa será formalizada na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do licitante ou contratado em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - procedimento judicial de execução.

14.4.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;
 - II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 14.4.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.4.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a anulação da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.
- 14.4.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, obedecendo a gradação estabelecida no Art. 28 da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019), alterada pela Instrução Normativa/DG/DNIT nº 10/2019, de 22/8/2019 (D.O.U. de 26/8/2019).
- 14.5. São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019):
- 14.5.1. O Chefe o Serviço de Cadastro e Licitações das Superintendências Regionais, quando descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em executar o objeto; e
- 14.5.2. O Coordenador de Administração e Finanças das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 6/2019, de 24/5/2019 (D.O.U. de 28/5/2019), além de demais disposições da legislação vigente.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente a esta contratação.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.
- 15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - III - judicial, nos termos da legislação.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA (NO QUE COUBER)**
- 16.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**
- 17.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
 - II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
 - III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
 - IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- 17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 475/2021 e seus anexos;
 - II - da proposta homologada da CONTRATADA.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias,

na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro

E, para firmeza e prova de assim haverem, ajustado e acordado entre si, após ter sido lido juntamente, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes tendo como testemunha a Coordenação de Administração e Finanças.

(assinado digitalmente)
MARCELO COSTA SÓRTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
CARMEM ROSE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

(assinado digitalmente)
RENATO DE SOUZA DIAS
Representante Legal da Empresa
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ROBERTO DE SOUZA DIAS:115838468833

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:115838468833

(assinado digitalmente)
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Representante Legal da Empresa
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 10/12/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 10/12/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9978029** e o código CRC **9716FD8F**.